



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2020

PUBLICIDADE POR
EXECUÇÃO

CONTRATO REFERENTE À EXECUÇÃO sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão - de - obra, para realização de obras de construção na conclusão de uma "QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS", entre o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, E A EMPRESA **LNF CONSTRUÇÕES E PINTURAS EIRELI**.

CONTRATO N.º 002/2020 TP N.º 006/2019 - PROC: 057/2019

O **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, 294, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.405/0001-91, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Municipal, **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o N.º 924.136.258-87, e no RG n.º 6.454.765-6, residente e domiciliada á Av. José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **LNF CONSTRUÇÕES E PINTURAS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 11.350.817/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 209.439.275.115, com sede à Rua Maria Candida da Silva, n.º 3-85, Jardim Silvestre, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, Fone: (14) 3243-2525, representada por seu Procurador o Sr. **FABIO PEREIRA**, casado, representante, portador do RG. n.º 30.596.012-X e do CPF n.º 270.863.178-02, Residente e Domiciliado á Rua Alto Acre, n.º 20.25, Bairro Bela Vista, na cidade de Bauru/SP, CEP: 17.060-180, seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **TOMADA DE PREÇO n.º 006/2019**, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **EXECUÇÃO** sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão - de - obra, para realização de obras de construção na conclusão de uma "QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS", conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro Memoria de Cálculo e Projetos, todos em anexo.

CLAÚSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.4. O prazo de execução das obras é de **150 (Cento e Cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.5. O prazo de vigência do presente contrato será de **180 (Cento e Oitenta) dias corridos** a partir da data de sua assinatura.

2.6. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA**, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 - CEP:17430-000
Alvinlândia/SP - email: pmalvin@terra.com.br - www.alvinlandia.sp.gov.br

AS
X

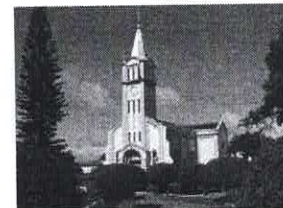


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global, constante da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:

4.3. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 146.000,00** (Cento e Quarenta e Seis Mil Reais).

4.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária :-

FICHA 421

1PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLANDIA
02EXECUTIVO
02.05SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO
02.05.04DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12EDUCAÇÃO
12.361ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0150ENSINO REGULAR DE 7 A 14 ANOS
12.361.0150.1074.0000 CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
0.05.81 – 220.008MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

FICHA 422

1PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLANDIA
02EXECUTIVO
02.05SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO
02.05.04DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12EDUCAÇÃO
12.361ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0150ENSINO REGULAR DE 7 A 14 ANOS
12.361.0150.1074.0000 CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
0.05.13 – 282.000RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO

FICHA 423

1PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLANDIA
02EXECUTIVO
02.05SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO
02.05.04DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12EDUCAÇÃO
12.361ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0150ENSINO REGULAR DE 7 A 14 ANOS
12.361.0150.1074.0000 CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
0.01.00 – 220.000ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS

4.3 Deverá ser apresentada no ato da assinatura deste Contrato, a prestação de garantia (Caução), no valor **R\$ 7.300,00** (Sete Mil e Trezentos Reais), correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor.

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP:17430-000
Alvinlândia/SP – email: pmalvin@terra.com.br - www.alvinlandia.sp.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten initials: X, A, AV, X]



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As medições serão mensais, e os pagamentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias após aprovação pelo Departamento de Engenharia e aprovação e liberação por parte do Convênio firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.2 Os preços serão irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

7.1 A empresa Contratada deverá fornecer mensalmente relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente ao período imediatamente anterior, nos termos do artigo "71" da Lei 8.666/93 (o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.11 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

8.12 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8.13 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

8.14 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

8.15 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

8.16 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

8.17 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

8.18 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos resíduos gerados de acordo com a Lei Federal 12.305/2010.

8.19 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.20 No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1 São obrigações da PREFEITURA:

9.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

9.4 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

H64

✓

AD

X



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.
- c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.
- e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:
Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.
Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.
- g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Handwritten signature/initials

Handwritten mark



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Garça/SP com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvinlândia, 06 de Janeiro de 2020.

ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABIO PEREIRA
LNF CONSTRUÇÕES E PINTURAS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

3.
ADEMIR FERMINO
RG N.º 16.544.166-5

4.
SUELLEN DOS SANTOS LEITE DA SILVA
RG N.º 41.914.789-5

Visto Jurídico:

MARIA CLAUDIA MENDONÇA